

**SLC AGRÍCOLA S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ Nº. 89.096.457/0001-55  
NIRE 43300047521

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária  
realizada em 30 de dezembro de 2025**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada em 30 de dezembro de 2025, às 11:00, de modo exclusivamente digital, sem prejuízo do uso de boletim de voto à distância, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81 de 2022 (“Resolução CVM 81”) por meio da plataforma eletrônica Ten Meetings (“Plataforma”), disponibilizada aos acionistas que a solicitaram até o dia 28 de dezembro de 2025, considerada como ocorrida na sede da SLC Agrícola S.A. (“Companhia”), conforme artigo 5º, §3º da Resolução CVM 81.

**2. Convocação e Publicações:** Edital de Convocação publicado no Jornal do Comércio, nas edições impressa e digital dos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2025, na edição impressa, página 14 nos três dias, e na edição digital, páginas 4, 3 e 1 respectivamente, conforme disposto no artigo 124, §1º, inciso II da Lei nº. 6.404/76 (“Lei das S.A.”). Adicionalmente, esclarece-se que todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previsto na Resolução CVM 81, foram protocolados na CVM/B3 e disponibilizados no site da Companhia (<https://ri.slcagricola.com.br/>).

**3. Presenças:** Compareceram, em primeira convocação, acionistas representando 69,57% do capital social votante da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária constituídos por acionistas titulares de ações com direito a voto, conforme registros constantes (i) da lista de acionistas que participaram digitalmente, nos termos do art. 47, III, da Resolução CVM 81, e, (ii) a partir dos votos à distância devidamente recebidos, nos termos do artigo 47, II, Resolução CVM 81. Presentes, ainda, os Senhores Aurélio Pavinato, Diretor Presidente e Ivo Marcon Brum, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

**4. Instalação e Mesa:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia Geral Extraordinária, a mesa foi composta pelo Sr. Eduardo Silva Logemann, Presidente e pela Sra. Raquel Esteve Ruschel Azevedo, Secretária.

**5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias em Assembleia Geral Extraordinária: (i) Aumentar o capital social da Companhia em R\$914.158.810,45 (novecentos e quatorze milhões, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), elevando-o de R\$2.012.521.509,85 (dois bilhões, doze milhões, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e nove reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 2.926.680.320,30 (dois bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, seiscentos e oitenta mil, trezentos e vinte reais e trinta centavos), com bonificação em ações, mediante capitalização do saldo da conta “Reserva de Expansão”, conforme disposto no artigo 169 da Lei 6.404/76, com a emissão de 55.416.214 novas ações ordinárias, com custo unitário atribuído às ações bonificadas de R\$16,4962 (dezesseis reais e quarenta e nove centavos), que serão atribuídas gratuitamente aos acionistas na proporção de 1 nova ação para cada 8 ações de que forem titulares

na data-base; (ii) Em decorrência do aumento do capital social e emissão de novas ações, alterar a redação do artigo 5º Estatuto Social da Companhia. (iii) Consolidar o Estatuto Social da Companhia.

**6. Leitura de Documentos, Recebimentos dos Votos e Lavratura da Ata:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas em Assembleia, uma vez que são do conhecimento dos acionistas e, ainda, (i) foram postos à disposição dos acionistas na sede social da Companhia; (ii) foram colocados à disposição dos acionistas por meio do website da Companhia; (iii) foram encaminhados à B3, em atendimento ao disposto no artigo 124, parágrafo 6º, da Lei das S.A.; e (iv) foram colocados à disposição no website da CVM. Adicionalmente, foi dispensada a leitura do mapa de votação sintético consolidado, o qual ficará arquivado na sede social da Companhia, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A; e os acionistas presentes na Assembleia por meio da plataforma digital, bem como por meio do boletim de voto à distância serão considerados presentes à Assembleia e assinantes da respectiva ata, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º, da Resolução CVM 81. Por fim, foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das S.A.

**7. Deliberações:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto adiante segue:

**I.** Aprovado, por maioria de votos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o aumento do capital social da Companhia em R\$914.158.810,45 (novecentos e quatorze milhões, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), elevando-o de R\$2.012.521.509,85 (dois bilhões, doze milhões, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e nove reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 2.926.680.320,30 (dois bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, seiscentos e oitenta mil, trezentos e vinte reais e trinta centavos), com bonificação em ações, mediante capitalização do saldo da conta “Reserva de Expansão”, conforme disposto no artigo 169 da Lei 6.404/76, com a emissão de 55.416.214 novas ações ordinárias, com custo unitário atribuído às ações bonificadas de R\$16,4962 (dezesseis reais e quarenta e nove centavos), que serão atribuídas gratuitamente aos acionistas na proporção de 1 nova ação para cada 8 ações de que forem titulares na data-base.

**II.** Aprovada, por maioria de votos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a alteração da redação do artigo 5º Estatuto Social da Companhia, em decorrência do aumento do capital social e emissão de novas ações.

**III.** Aprovada, por maioria de votos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a redação conforme Anexo II à presente ata.

**IV.** Fica consignado que a opção presente no boletim de voto à distância para instalação de Conselho Fiscal foi aprovada por acionistas titulares de ações representativas de mais do que 2% (dois por cento) do total do capital social da Companhia. No entanto, face à ausência de candidatos ao conselho fiscal, os votos proferidos para instalação do conselho fiscal ficam sem efeito, nos termos do Art. 36, §2º, da Resolução CVM 81/2022.

**8. Documentos Arquivados na Sede:** Os documentos acima referidos, após devidamente apreciados e aprovados, foram certificados pela mesa dos trabalhos e encontram-se devidamente arquivados na Companhia, bem como a gravação integral da presente Assembleia.

**9. Encerramento e Assinaturas:** Os Acionistas aprovaram a omissão das assinaturas na publicação da ata, nos termos do artigo 130, §2º da Lei das S.A. Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os acionistas presentes ou representados, tendo a assinatura dos acionistas presentes sido substituída por certidão de comparecimento pela mesa, na forma do artigo 47, §§ 1º e 2º da Resolução CVM 81.

**Acionistas presentes na Assembleia Geral Extraordinária de 30/12/2025 da SLC Agrícola S.A.:**

**Acionistas Participantes por Boletim de Voto à Distância**

DYNAMO BRASIL III LLC, ASCESE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CHARLES RIVER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES, Caio Kavamoto Carvalho, Dalton Scavassa, DYNAMO BRASIL VI LLC, DYNAMO COUGAR MASTER FIA, DYNAMO BRASIL I LLC, DYNAMO BRASIL V LLC, DYNAMO BRASIL VIII LLC, DYNAMO BRASIL IX LLC, DYNAMO BRASIL XV LP, Marcelo Petersohn Cordeiro da Silva, Jean Lucca da Silva Lopes, BLUE LOBSTER FIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, SEA LOBSTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, Guilherme Mognon Scheffer, JORGE ANTONIO LOGEMANN DE ALMEIDA, SERGIO FEIJAO FILHO, JOSE EMMANUEL BURLE NETO, CARLOS ALBERTO ROTA JUNIOR, LUIS CLAUDIO DE SOUSA, KOPERNIK GLOBAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, GUSTAVO TEODORO ROCHA, ANA PAULA CONTI TOLEDO RICCOMINI, RAFAEL GAMA DE MACEDO JUNIOR, OTAVIO CONSOLARO NETO, JOSE CARLOS MENDES RODRIGUES, LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION, GILBERTO CARDOSO BRAZ, VITOR CESAR OLIVEIRA RODRIGUES, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, MANAGED PENSION FUNDS LIMITED, DANILLO VENDRAMINI, SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F., VITOR MEDEIROS PACO, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, RENATO CESAR CERRI, CARLOS VINNICIUS DA SILVA FREITAS, LELIANE DE QUEIROS COIMBRA, DANILLO ALISSON BERNARDES, AMERICO HIROYUKI HARA, JOAO GUILHERME BRITO LEITE, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U, VIDALVO SILVINO DA COSTA FILHO, KLEIBER ANTONIO ALVES, JOSIVAN LIMA DE CARVALHO, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, ROBSON BOROSKI DA SILVA, JOSE CARLOS DA COSTA, MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA IMI INDEX FUND, REASSURE LIMITED, JOSE LUIZ MOREIRA DE OLIVEIRA, GEORGIO MIRANDA ALVES, MATHEUS SOUZA CARDOSO, MARCOS PAULO HOLTZ, LUIZ HENRIQUE DA SILVA, RBC EMERGING MARKETS EX-CHINA DIVIDEND FUND, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, ERLICIO SILVA DE OLIVEIRA, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, RONALDO SOARES MARTINS, HENRIQUE WIECZORECK DE DAVID, ANDREIA CRISTINA SILVA EVANGELISTA, TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM, GUILHERME DALLA VECCHIA DALLE, MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2, RBC EMERGING MARKETS VALUE EQUITY FUND, ALAN DIEGO LEMBECK, EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR, DAVI RODRIGUES, FABRICIO YOSHIO TAKIZAWA YONEYAMA, RAFAEL ORTIZ PASCOIN SILVA, ALEXANDRE DA SILVA CARDOSO, NEWTON RABELLO DE CASTRO JUNIOR, ALBERTO CAMPOS FERNANDES, VINICIUS MELLO DO LIVRAMENTO, SEBASTIAO EUDES ALVES, KINILDSON GESSIO PERSEGUEIRO, ANDRESSA FERREIRA JULIO, VINICIUS EMER SARTORI, LUCI ANA BARBOSA MELO, MARCELO JOSE ATAIDES DOS REIS, LAIR DE CASTRO, CULLEN FUNDS PLC - EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND, ISHARES V PUBLIC LIMITED COMPANY, JARISMAR CHAVES DA SILVA, MARCOS THIAGO MERSCHMANN FABIS, KOPERNIK GLOBAL ALL CAP FUND, CAIO SILVA DE FREITAS, ALBERTO RODOLFO GONCALVES, TEREZINHA DE JESUS ALVES, RBC EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND, JOAO

PAULO SOARES BONIFACIO PIRES, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL SMALL COMP UNIT FUND, THIAGO MARTINS MORAIS, LOIRTO ALVES DOS SANTOS, RUSSELL INVESTMENTS YIELD OPPORTUNITIES POOL, JANAINA HENRIQUE TAVARES, ELIAS CARLO AGUAYO CABANA, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, JOSE RODOLFO DA SILVA, EVERTON GONCALVES DA FONSECA, MARCOS GALDINO DE LIMA, BERNARDO ROCHA DE MORAES, ALEXANDRE CARLOS FRADIQUE, POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS, DWS INVEST GLOBAL AGROBUSINESS, ALICE FOLLMANN, DANIEL CRUZ DE OLIVEIRA, FELIPE GRAVENA DIAS, ANA MARIA DE F BARROS, HSBC ETFS PLC H MSCI E M S C ESG U ETF BC BNP PARIBAS BR SA, MARIA MERCEDES DE A BENDATI, MARCO AURELIO TRINDADE, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, HSBC INDEX TRACKER INVEST. FUNDS FTSE ALL WORLD INDEX FUND, MARCOS JOSE RODRIGUES SANT ANNA, ELIANA APARECIDA PEREIRA, SANDRA BATISTA MARIOLA MENDES, JOSE LUIZ TAVARES FERREIRA, FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F, HUMBERTO JUNQUEIRA GALLI DA SILVA, ANDRE HELL, RICARDO DE MORAES PERETTO, FABRICIO DA COSTA BARCELLOS, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, EMERSON ZARO, WALDEMAR FERNANDES SERRA, EDESIO DA SILVA PAIVA JUNIOR, AMERICAN CENTURY ICAV, ROBERT FUERST, CLARIMAR JOSE COELHO, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, ANA CAROLINA BOCCINI SILVA, FABIO GONDIM CAVALCANTI LIMA, LEONARDO GERHARDT DA ROSA, MESAQUE SILVA SANTOS, OLINTO BROGLIO BORGES, KOPERNIK GLOBAL UNCONSTRAINED MASTER FUND, LP, NILSON RIBEIRO DE JESUS, GUILHERME LESSINGER, NICODEMOS TELES DE PONTES NETO, DANIEL DE CASTILHO PAULO, MARCO AURELIO LOPES PINHEIRO, FERNANDO BRITO NARCISO, RAYTHEON TECHNOLOGIES C. M. R. TRUST, MARINA FORGHIERI AGUEDA, ANDRE LUIS CERQUEIRA DE SOUZA, SILVIO LEMES DE SANTANA, SERLEI ADRIANO DE ALMEIDA ROLLO, MARIA JOSE LEAL ESTEVAM, JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF, GUSTAVO DANIEL MARCHINI, MARCOS ANDRE RENESTO DA SILVA, WASHINGTON NUNES TRINDADE, ROSANGELA MARIA GOMES, JOSE ROBERTO RODRIGUES JUNIOR, ROGERIO LOPEZ GARCIA, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, JUN HIRABAYASHI, IZADORA SANTOS DE CARVALHO, DANIEL TEIXEIRA SOUZA, UBS FUND MNG(SWITZERLAND)AG OBO K INST F-AKTIEN EMG MARKETS, JACKSON MARTINS EMIDIO, ARGEMIRO OLIVEIRA SOUSA FILHO, BARING GLOBAL AGRICULTURE FUND, LUCAS SANTANA ZUCATTO, MARCONDES PACHECO BORGES, SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF, ALEXANDRE RIBEIRO GUIDO, LEONARDO VIEIRA FERREIRA, CULLEN EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND, FABIO CLERICI, ROGERIO ALVES TORTOSA, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, HELTON EMERSON DE SOUSA DARIO, CARLOS EUGENIO GONCALVES BUTZE, RAFAEL BRUNO RAMOS DO AMARAL, IREMAR ALVES, SALVADOR FERNANDES DE JESUS JUNIOR, LUIZ FLAVIO ALONSO SILVA, LILIAN CAMPOS SOARES, CLEBER LINCOLN ANDRADE COSTA, THRIFT SAVINGS PLAN, MARCO ISMAEL WILCHEN BECKER, EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, UI BVK KAPITALVERWALTUNG. MBH ON BEHALF OF BAVVK A2-FONDS, CRISTIANO DE CASTRO, ALEX SANDRO RIBEIRO, GILMAR PEREIRA COAN, GABRIELA ZIMMER, AURIVAN BARROS DE MELO, BURGUNDY EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, EDUARDO PEREIRA DE BRITO, LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, JOAO SIQUEIRA DOS SANTOS, AMILCAR FELIPPE PADOVEZE, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA, FABIANO MESQUITA KOLODA, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, GANDHI MORENO PAVEZI GOES, VERALDO AUGUSTO SANT, FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST, MARCELO CAVALCANTI BASTOS, JOSE CAMPANHOLI NETO, ELISE MARA COUTO DA FROTA, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, FRANCISCO JOSE LOPES AFONSO, ALL COUNTRY EX US EQUITY MARKET SUBTRUST OF DFA GR, MOURIAC HALEN DIEMER, RODRIGO FRANGE MIZIARA MUSSI, MARCOS GABRIEL CHAGAS LIMA, MARCELO PRACANIA SERBOLONGHI, EDUARDO CESAR SILVA DE ARAUJO, RODOLFO MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, YAN GOMES ROQUE, MARIA SANTOS REIS BONORINO FIGUEIREDO, FRANCISCO ISIDORIO DA SILVA, PAULO ROBERTO DOS SANTOS, JOAO BATISTA COSTA FONTES, LEVY LUIS RODRIGUES HORLI, PABLO GABRIEL FARIA DA SILVA, JOAO CARLOS GONZALES, VANGUARD

INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F, PABLO BIZZI MAHMUD, LUIS CARLOS MACHADO, RENATO THAYSON PEREIRA, ANTONIO DOMINGOS DA SILVA FILHO, MILTON GUILHERME DE CARVALHO COSTA, ELINALDO VIEIRA DOS SANTOS, PAULO VICTOR CRESPO NEIVA, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, LUIZ CARLOS CASSEMIRO, IBM 401 (K) PLUS PLAN, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD, MARCOS FERREIRA SANTOS AHRINGSMANN, CARLOS EDUARDO SANTOS DE SOUZA, MARCELO BONESSO, ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF, NATHALIA DO CARMO PEREIRA, FERNANDO ANTONIO HENRIQUES ABUSSAMRA, CRISTIAN EDUARDO WEBER, LENISE SCODELER DE SOUZA BARREIRO, ROBSON RECKZIEGEL, LEONARDO LIMA CORTEZ, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP, ALLAN BERNARDINO DA CUNHA, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, SEBASTIAO MELO VIRTUOSO, FABIANI APARECIDA DE OLIVEIRA SOKOLOSKI, CECILHA NAKATA GARCIA DA COSTA, ANTONIO PAULO LIMA DE CARVALHO, ALASKA PERMANENT FUND, JASON SANTOS DO AMARAL, ANTONIO TEODORO CARVALHO, MICHAEL MORALES, LUCAS HAUBERT, MARIANO KAINAN DOS SANTOS SILVA, ANDRE LUIS CANARIO DA CONCEICAO, JOSIMAR DE SOUZA GOMES, MONICA FERREIRA CASSINI TRIGO, PEDRO BULACH GAPSKI, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MAR, VINICIUS TANAKA BALOGH, CAIQUE SOARES DA SILVEIRA, MATHEUS FARIAS DAS NEVES, ALLAN HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA, ANA NERI RODRIGUES ANDRADE, GISELDA PEREIRA DA SILVA, JOSEFINA RODRIGUES VIEIRA, LEONARDO SANTOS REUS BRAZ DA SILVA, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, VITOR SILVEIRA BORGES, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, LEANDRO FERREIRA SILVA, JULIANO RODOVALHO MACEDO, MARIA SILVIA ABREU DA CRUZ, RAPHAEL DA SILVA BRUM, HENRIQUE CESAR TORQUATO DE OLIVEIRA, JOSE ADILSON OLIVEIRA LOPES, EDNA HITOMI HAMADA, WADSON LIMA BOMFIM, ELIEL CAMPOS XAVIER, THEODORO AGOSTINHO PETERS FILHO, LEONARDO VIEIRA SIMOES SEIXEIRO, THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND, ALAN MONTEZANO DA SILVA, HARLEY BRITO MUNIZ, LUCAS RYUICHI MURAOKA, PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND, INTERVENTURE EQUITY INVESTMENTS LIMITED, THIAGO THEODORO DA SILVA, JOAO FRANCISCO DE ALMEIDA, LUCIANO REIS DE SANTANA, JORGE VACARINI, RAFAEL CAMARGO PIEDADE RIBEIRO DA SILVA, RODRIGO BURALI, MARCIO D AVILA SCHEIBLER, DANIEL DE ABREU MACHADO, KLAUS PETER HEINLEIN, WILMAR KLEEMANN, ELIAS ALEXANDRINO DA SILVA JUNIOR, ISHARES MSCI GLOBAL AGRICULTURE PRODUCERS ETF, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, GUILHERME ROGERI MOREIRA SANTOS, MIGUEL DE OLIVEIRA TORRES NETO, ANTONIO HILDENBERG SOARES DE OLIVEIRA FILHO, LEANDRO FORTES REY, GABRIEL RICARDO DE MELO DOURADO, ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, INTERNATIONAL MONETARY FUND, MAURO JOSE OLAVO, DIEGO FELIPE ROMBALDI, ANGELA APARECIDA STECH, GUILHERME LIMA DE MELO, FELIPE THADEU TOLENTINO, MARCO ANTONIO DA COSTA, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, JOB NOE DE JESUS, LUCIO ANDRE ZORTEA, BERNARDO MOURA CASCAES, GUSTAVO SARTORI POTTKER, LUIS HUMBERTO REZENDE BARBOSA, LUIS FELIPE DA SILVA SOUSA, SILVIA MARIA DE QUEIROZ MELHADO, ALEXANDRE RODRIGUES CARLOS, GUSTAVO CELSO REIS PINHEIRO, THRIFT SAVINGS PLAN, GERALDO A DOS S GONCALVES, DANIEL SOARES DE SOUZA, FERNANDO SILVA SANTOS, MARCELO DE HOLANDA FERREIRA, KLEBER DARLAN DE OLIVEIRA, CLAYTON DO CARMO RAMOS, INVESCO CLEANTECH ETF, KANAMI HIRAI, ELIANE MARIANO, JOSE GUIDO VASCONCELOS NETO, ALEXANDRE CUCATTI DOS SANTOS, LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY, VITOR DE BRITES, DEILTON FERNANDES MARTINS, ALEXANDRE SATOSHI SAITO, LUCIANA BUSNARDO GUTIERREZ, MAGNUS IVAN SARTORI, ANDERSSON CHRYSYAN FARIAS ACIOLI, KARLLA FERNANDA LEITE DA SILVA, FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV, STATE STREET G. A. L. SICAV - S. S. E. M. S. C. ESG S.E. F., LUCAS GONCALVES BARROS DE CARVALHO, JOSE SEBASTIAO BARBOSA, EDUARDO FARINA, FLAVIO INACIO CANDIDO DA CRUZ, STATE STREET E M S CAP A S L QIB C TRUST FUND, HENRIQUE ALEXANDRE CUNHA, AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY,

VANGUARD ESG INTERNATIONAL, HL FAMILY LLC, JOSE MARIA DE QUADROS LAO, RICARDO DOS SANTOS FREIRE JUNIOR, KLEBER KENJI UTYAMA, ROBERTO GLICERIO CABRAL JUNIOR, MATEUS HENRIQUE NERY DE SANTANA, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, WAGNER ROBERTO PEREIRA, LUCIANO ALBERTO GOMES DA SILVA, WESLEY DE SOUZA CARVALHO, ANDREI CESARIO DE LIMA ALBUQUERQUE, AUGUSTO CORDEIRO DE MELLO, OLAVO JOSE LUIZ JUNIOR, MAURICIO CORTEZ, GEORGETTE ANDREA KLUTHWOSKI, RODRIGO DOS SANTOS DAMASCENO, ALEXANDROS AGGELIS, MAURO SERGIO LEITE BRENNIESEN, LEONARDO RODRIGUES DA SILVA, MARCEL DE ANDREA, MARISA APARECIDA BASTELLI SPAGNOL, MAURICIO BOENO LOPES, PEDRO GERALDO MARTINS BIASON, WELLINTON AUGUSTO DO NASCIMENTO, GABRIELA YUSSA AMARAL MORAES, DUART MOREIRA DUART, GABRIEL TAKASHI OZAKI, ARMANDO BENTO LAMAS, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI, INVESCO INVESTMENT MANAGEMENT LTD, ACTING AS MANAG, DIEGO LIMA DOS SANTOS, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, VINICIUS SOARES MARQUES, EMERSON BENFICA, ROGERIO NUNES RODRIGUES, LEANDRO DE CARVALHO CAVALCANTE, CARLOS ANTONIO DE SOUZA, GERMANO CAUMO CARNIEL, RENATO VIDAL GARCIA FILHO, FERNANDO ROBSON MENDES DE SOUSA, LEANDRO DA SILVA ARAUJO, LEANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA, IVAN OSNY GOMES, KLAUS GEORG C VON WINCKLER, ALESSANDRA SEGATELLI, MATEUS VITORIA MEDEIROS, MARCELO LIMA, ANGELA ROBERTA ESQUERDO GONZAGA, WELISSON MARTINS BARBOSA FERRAZ, KOPERNIK GLOBAL ALL-CAP MASTER FUND, LP, INVESCO MARKETS III PLC - INVESCO FTSE EMERGING MA, JOSE A F C R RODRIGUES, RICHARDSON ANDRADE BASTOS, MATEUS ALVES BOTELHO RIBEIRO, PAULO VYCTOR MAFRA CASTRO, SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F, WAGNER DA SILVA AZEVEDO, RICARDO FACCIOLI BIANCO, ABNER SILVA CARVALHO, JOAO PAULO AJALA SORGATO, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, ARMANDO DE OLIVEIRA SCHUBACH, RAPHAEL SEABRA BAHIA, DIOGO COSTA LEANDRO DE OLIVEIRA, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, BNYM MELLON CF SL ACWI EX-U.S. IMI FUND, OMAR AHMAD YUSSUF DE OLIVEIRA, CRISTIANO BURATO LUMINATI, DANIEL GALLEGOS MATEOS, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, ELIZA MARIA DO VALLE MONTINERI, FAMA LATAM CLIMATE TURNAROUND FIA, THE TIFF KEYSTONE FUND, L.P., CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, MARCELO ALVES DE SOUZA, GOLBY GLOBAL LP, WANDERLEY DA SILVA PONTES, JOAO DE DEUS CRUZ, TIFF MULTI-ASSET FUND, GUSTAVO SALLES CERQUEIRA BRAZ, MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND, HELDER DA SILVA GUIMARAES, IVONILDO PAULA RIBEIRO, ALEXANDRE FERREIRA SALGADO, ELIEZER LUZ DO ESPIRITO SANTO, LUCAS MICAEL DOS SANTOS SARAIVA, MANUEL CARLOS PINHEIRO DA GAMA, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, CARLOS FONSECA AVILA, LUCIANA MARIA JORDAO INACIO, FELIPE CASTRO DO COUTO, ODAIR PAULINO, ROBERTO DE ARAUJO, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND, HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B, MERCER QIF FUND PLC, VANGUARD EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND, LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, CRISTIANO DE MIRANDA SOUZA, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, MARCO ANTONIO XAVIER DE FRANCA, MARCIO JOSE RAIMUNDO, ANDRE LOPES GUIMARAES, ENEIAS JACKSON DE OLIVEIRA, ALEXANDRE CARLOS DE LIMA, MAURO SERAO FILHO, RODRIGO PEREIRA DA SILVA, ALVARO PEDROSO DE CARVALHO LUPINACCI, PABLO NUNES DE SOUSA, POTI LUIZ DE FREIRE LIRA, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, DIANDRA DE ANDRADES, MARCOS LIVIO BEVILAQUA MELONI, GABRIELA PEREIRA LOUZADA, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, MARCELO RAMOS DURAES, DANIEL HENRIQUE SIQUEIRA, MAICON CHARLES HEP, GIBSON MOUNTAIN LLC, LSV EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND, LP, HUGO DE LIMA DE ALMEIDA, ALESSANDRO XAVIER QUARESMA, STEPHANIA OLIMPIO MARCAL, EDSON ROBERTO PAROLIN, JOAO CARLOS GALVAO, RAPHAEL DE CAMPOS MACHADO, PATRICIA REGIANE DA SILVA FURLANETO, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, CARLOS EDUARDO LOPES

CURTOLO, THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK, JOAQUIM QUERINO FERREIRA, CAROLINE CRISTINA MELLIN, SPDR S&P EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF, RENAN MACHADO SALABERGA, JOSE EDUARDO JACQUES ROMAGNA, WILLIAM MARQUES BORGES, IVO NUNES VIEIRA FILHO, JOAQUIM TADEU PETIZ, MAYA TAMIE NAKAHARA ORTIZ, ANA PAULA DE AZEVEDO DEFENSOR, JOAO CARLOS GARCIA, DIEGO JOSE GALLEANO, IGOR RODRIGUES GUARACY, BRUNO JORDAO INACIO, HELINEILA DE ARAUJO LIMA SILVESTRE, MAURI ROBERTO GRABICOSKI, CASSICLEY DOMICIANO DE QUEIROS, APARECIDA CRISTINA DE SOUZA, PEDRO BERNARDINELLI JUNIOR, WANDERLEY WESLEY SHOUGA MENDES, JULIA SATO JAWORSKI, GENERAL ELECTRIC PENSION TRUST, ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION, VITOR MARCELO M DE OLIVEIRA, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, LUIS HENRIQUE PACCAGNELLA, BRASIL CAPITAL MASTER FIA, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, RICARDO JOSE M OLIVEIRA MANDL, BRASIL CAPITAL 30 MASTER FIF EM ACOES RESP LIMITADA, GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY, ALVARO DE ASSIS ALVES DE ALBUQUE, LUIZ CARLOS RODRIGUES, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN, BRASIL CAPITAL PREV I MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, PACIFIC CAPITAL UCITS FUNDS PLC, BRASIL CAPITAL 70 XP SEGUROS ADVISORY PREVIDENCIA FIM, BRASIL CAPITAL MASTER 30 II FIA, BRASIL CAPITAL MASTER B PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, BRASIL CAPITAL FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, BRASIL CAPITAL BRASILPREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOE, PACIFIC CAPITAL FUNDS LLC, JOSE FERNANDO RAMOS BCZUSKA, CESAR BELAS PEREIRA, WALCIR ELIAS BRITO DOS SANTOS, EDER OLIVEIRA DA SILVA

#### Acionistas presentes via plataforma de votação Ten Meetings

André Lemos de Vasconcellos; Representados por Paulo Roberto Kruse: SLC Participações S.A, Jorge Luiz Silva Logemann, Eduardo Silva Logemann, Marcelo Silva Logemann, Elisabeth Silva Logemann, Ana Beatriz Logemann de Almeida; Representados por Barbara Silveira Dafferner: Silvio Tini de Araújo, Bonsucex Holding S.A., João Batista Lemes Cruvinel; Representados por Anderson Carlos Koch: ITAÚ IBOVESPA ATIVO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA., ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA., ITAÚ ÍNDICE AÇÕES IBOVESPA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA., IT NOW IGCT FUNDO DE ÍNDICE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL. – RESPONSABILIDADE LIMITADA., WM SMALL CAP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES. – RESPONSABILIDADE LIMITADA., ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA., ITAÚ GOVERNANÇA CORPORATIVA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO SUSTENTÁVEL RESPONSABILIDADE LIMITADA., HEPTAGON FUND ICAV – KOPERNIK GLOBAL ALL-CAP EQUITY FUND, ITAÚ EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO SUSTENTÁVEL RESPONSABILIDADE LIMITADA., ITAÚ CAIXA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA., ITAÚ INDEX AÇÕES IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA., IT NOW ISE FUNDO DE ÍNDICE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL. – RESPONSABILIDADE LIMITADA., ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA., IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE. – RESPONSABILIDADE LIMITADA., ITAÚ SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA., IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE ÍNDICE. – RESPONSABILIDADE LIMITADA., ITAÚ S&P/B3 LOW VOLATILITY™ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA., ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA., IT NOW IBOVESPA B3 BR+ FUNDO DE ÍNDICE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

**Demais Presenças:** Eduardo Silva Logemann, Presidente do Conselho de Administração; Jorge Luiz Silva Logemann, Vice-Presidente do Conselho de Administração; Ivo Marcon Brum, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

Porto Alegre/RS, 30 de dezembro de 2025.

**Mesa:**

---

Eduardo Silva Logemann

**Presidente**

---

Raquel Esteve Ruschel Azevedo

**Secretária**

ANEXO I

MAPA SINTÉTICO CONSOLIDADO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 30-12-2025 - 11h00

---

1. [BVD Nº 1] Aumentar o capital social da Companhia em R\$914.158.810,45 (novecentos e quatorze milhões, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), elevando-o de R\$2.012.521.509,85 (dois bilhões, doze milhões, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e nove reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 2.926.680.320,30 (dois bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, seiscentos e oitenta mil, trezentos e vinte reais e trinta centavos), com bonificação em ações, mediante capitalização do saldo da conta "Reserva de Expansão", conforme disposto no artigo 169 da Lei 6.404/76, com a emissão de 55.416.214 novas ações ordinárias, com custo unitário atribuído às ações bonificadas de R\$16,4962 (dezesseis reais e quarenta e nove centavos), que serão atribuídas gratuitamente aos acionistas na proporção de 1 nova ação para cada 8 ações de que forem titulares na data-base;

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
307.241.164	306.996.465	3.050	241.649

2. [BVD Nº 2] Em decorrência do aumento do capital social, alterar a redação do artigo 5º Estatuto Social da Companhia.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
307.241.164	306.992.794	3.765	244.605

3. [BVD Nº 3] Consolidar o Estatuto Social da Companhia.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
307.241.164	306.994.515	3.518	243.131

## ANEXO II

### ESTATUTO SOCIAL DA SLC AGRÍCOLA S.A. Companhia Aberta

CNPJ nº 89.096.457/0001-55  
NIRE 43300047521

#### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A SLC AGRÍCOLA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

Artigo 2º. A Companhia tem a sua sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Nilo Peçanha, 2.900, sala 301, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001.

Parágrafo único. A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, centros de distribuição, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria, observado o disposto no artigo 23, inciso XI deste Estatuto Social.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto: (i) agricultura e pecuária; (ii) produção e comercialização de sementes e mudas; (iii) beneficiamento e comercialização de seus produtos, podendo exportá-los e importar bens para seu uso e consumo próprio; (iv) fornecimento de bens e produtos agropecuários primários e mercadorias em geral aos seus funcionários; (v) prestação de serviços de recepção, limpeza, secagem e armazenamento de cereais de terceiros; (vi) prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros; (vii) comércio, importação e exportação de produtos agrícolas; (viii) atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados; (ix) atividade de armazém geral; (x) fabricação de óleo vegetal em bruto, comestível ou não; (xi) comercialização de energia, e (xii) serviços de análises e certificação de sementes.

Parágrafo único. A Companhia poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto expresso no artigo 3º, bem como participar de outras sociedades, no País ou no exterior.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social é de R\$2.926.680.320,30 (dois bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, seiscentos e oitenta mil, trezentos e vinte reais e trinta centavos), dividido em 498.745.930

(quatrocentas e noventa e oito milhões, setecentas e quarenta e cinco mil, novecentas e trinta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até mais 7.800.000 (sete milhões e oitocentas mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º. Dentro do limite autorizado neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará o número, preço, e prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações.

§ 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§ 3º. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

§ 4º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) designada pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

### **CAPÍTULO III** **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) ou deste Estatuto Social.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, ou dispensa da realização da oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

Artigo 11. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 12. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Artigo 13. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, cinco dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Artigo 14. As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 15. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- II. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- III. reformar o Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- VI. aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;
- VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- VIII. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- IX. deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado da B3;
- X. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM; e
- XI. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO IV

### ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

## **Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração**

Artigo 16. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 1º. A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 49 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 2º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 17. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

Artigo 18. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Artigo 19. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

## **Seção II – Conselho de Administração**

Artigo 20. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de dois anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e no mínimo 1/3 (um terço) deverá cumulativamente atender à definição de conselheiro independente do Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias abertas, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. Quando em decorrência da aplicação da fração de 1/3 (um terço) referida no parágrafo 3º deste artigo, resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 4º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 5º. A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração, não podendo, entretanto, ser eleito mais de um suplente para cada membro efetivo do Conselho de Administração.

§ 6º. O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

§ 7º. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

§8º. No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima Assembleia Geral.

Artigo 21. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

§ 1º. O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro conselheiro, diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

§ 2º. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros.

§ 3º. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 22. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião

realizada após a eleição, e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação realizada na forma do parágrafo 1º deste artigo. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia das reuniões especiais.

§ 1º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas, por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela reunião, se houver. Qualquer Conselheiro poderá, através de solicitação escrita ao Presidente, incluir itens na ordem do dia da reunião ordinária.

§ 2º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, sendo que uma cópia da referida ata será entregue a cada um dos membros após a reunião.

Artigo 23. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir os Diretores, bem como discriminar as suas atribuições;
- III. fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
- V. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- VI. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- VII. aprovar e rever anualmente: (a) o orçamento anual, concernente às receitas e despesas da Companhia; (b) aprovação do orçamento de capital, com destaque dos investimentos com efeitos de longo prazo; (c) aprovação do plano anual de negócios, com especificação das operações básicas e os fundamentos e justificativas gerais para as estratégias adotadas.
- VIII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- IX. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- X. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- XI. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias e a instalação e o fechamento de plantas industriais, no País ou no exterior;

- XII. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia;
- XIII. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- XIV. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no § 2º do artigo 6º deste Estatuto Social;
- XV. outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;
- XVI. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia incluindo recompra de ações, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;
- XVII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- XVIII. deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação bem como os tipos de debêntures;
- XIX. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam bonds, notes, commercial papers, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;
- XX. estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados da Companhia e de sociedades controladas pela Companhia, podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer participação;
- XXI. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- XXII. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar arrendamentos de plantas industriais, associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;
- XXIII. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior ao valor de alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;
- XXIV. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, de suas controladas e coligadas, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, de suas controladas e coligadas, de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;
- XXV. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento,

sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

XXVI. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio;

XXVII. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

XXVIII. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários da Companhia;

XXIX. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

XXX. instituir comitês e estabelecer os respectivos regimentos e competências;

XXXI. manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que deram origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;

XXXII. avaliar e divulgar anualmente quem são os membros do Conselho de Administração considerados independentes, bem como justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer a sua independência;

XXXIII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) o valor econômico da Companhia; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

XXXIV. Dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para o seu funcionamento;

XXXV. pré-definir as políticas para as operações de hedge/LI.

XXXVI. definir estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo.

XXXVII. avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios.

XXXVIII. rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

XXXIX. definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da transparência da Companhia no relacionamento com todas as partes interessadas. e

XL. aprovar um calendário anual contendo as datas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração e a previsão da agenda anual temática com os assuntos relevantes e datas de discussão propostos pelo Presidente do Conselho de Administração.

XLI. analisar as transações com partes relacionadas conforme os critérios de materialidade previstos em política própria, por si ou por um de seus comitês, sendo certo que nesse último caso, deverá haver reporte ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. A alçadas da Diretoria, previstas nos incisos XIX, XXIII, XXIV e XXV do artigo 23 deste

Estatuto Social serão revistas periodicamente pelo Conselho de Administração, para definir eventual necessidade de alteração.

### **Seção III – Diretoria**

Artigo 24. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, os quais serão designados Diretor Presidente, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e os demais Diretores sem designação específica. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório. Os Diretores terão prazo de mandato unificado até a primeira reunião do Conselho de Administração que for realizada após 2 (dois) anos da eleição, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

§ 1º. Nos casos de renúncia ou destituição do Diretor Presidente, ou, em se tratando do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, quando tal fato implicar na não observância do número mínimo de Diretores, o Conselho de Administração será convocado para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ou, na falta deste, por qualquer um dos demais Diretores.

Artigo 25. Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia; (iii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital e o plano de negócios da Companhia; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas comercial, logística, industrial, administrativa, planejamento agrícola, pesquisa e recursos humanos, bem como todos os negócios e operações da Companhia, no Brasil e no exterior; (v) dirigir e orientar a realização de análises de mercado e da política da qualidade da Companhia e a implantação de normas, métodos e rotinas operacionais; (vi) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas subsidiárias, no Brasil ou no exterior, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (vii) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (viii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ix) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais participar; e (x) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração

Artigo 26. Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de finanças, contábil e de relações com investidores da Companhia; (ii) representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as bolsas de valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (iii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital; (iv) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos, bem como as políticas de hedge pré-definidas pelo Conselho de Administração; e (v) outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 27. Compete aos Diretores sem designação específica, se eleitos, auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 28. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Observados os valores de alcada da Diretoria fixado pelo Conselho de Administração nos casos previstos no artigo 23 deste Estatuto Social, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- III. propor, ao Conselho de Administração, o orçamentos anual, o orçamento de capital e o plano de negócios revistos e aprovados anualmente;
- IV. deliberar sobre a instalação e o fechamento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, seções, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do País ou do exterior; e
- V. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 29. A Diretoria se reúne validamente com a presença de 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente, e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 30. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 31. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de dois dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 32. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 33. A Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) pela assinatura conjunta de dois Diretores, ou (ii) pela assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; ou ainda (iii) pela assinatura de dois procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

§ 1º. Todas as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judicia, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

§ 2º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para empresas controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, crédito ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo dois Diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato.

#### **Seção IV – Comitês**

Artigo 34. O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) deles deve ser um Conselheiro Independente, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 1º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário pode acumular ambas as características referidas no caput.

§ 2º. O Conselho de Administração aprovará o regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário, entre outras matérias.

Artigo 35. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. opinar sobre a contratação ou destituição dos auditores independentes da Companhia;
- II. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- III. acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- IV. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- V. avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas;
- VI. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e
- VII. assessorar o Conselho de Administração no monitoramento e controle de qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e *compliance*.

Artigo 36. Além do Comitê de Auditoria Estatutário, outros comitês poderão ser instituídos pelo Conselho de Administração de tempos em tempos.

Parágrafo único. O Conselho de Administração aprovará o regimento interno dos demais comitês que vierem a ser instituídos, o qual estipulará as competências, a composição, as regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, eventuais requisitos de qualificação de seus membros e atividades do coordenador de cada comitê, entre outras matérias.

## **CAPÍTULO V** **CONSELHO FISCAL**

Artigo 37. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 38. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§ 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 49 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente por ordem de idade a começar pelo mais idoso.

§ 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 39. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei

§ 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 40. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

## **CAPÍTULO VI** **DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

Artigo 41. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 42. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das S.A., conforme o disposto no § 1º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das S.A. exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; (c) por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório; (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (e) abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; (e) uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S. A.; e (f) uma parcela formada por até 100% (cem por cento) dos lucros que remanescerem após as deduções legais e estatutárias poderá ser destinada à formação de reserva para expansão ou investimento, que terá por fim financiar a aplicação em ativos operacionais ou dispêndios de capital, não podendo esta reserva ultrapassar o menor entre os seguintes valores: (i) 80% (oitenta por cento) do capital social; ou (ii) o valor que, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não ultrapasse 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos termos do artigo 152, § 1º, da Lei das S.A.

§ 2º. A distribuição da participação nos lucros em favor dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria somente poderá ocorrer nos exercícios em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 43. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

§ 1º. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na

hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

§ 2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 44. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração: (a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a seis meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 45. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 46. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

## CAPÍTULO VII

### ALIENAÇÃO DO CONTROLE E PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

#### **Seção I – Alienação do Controle da Companhia**

Artigo 47. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

#### **Seção II – Proteção da Dispersão da Base Acionária**

Artigo 48. Qualquer Acionista Relevante, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do seu capital social deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste artigo. O Acionista Relevante deverá solicitar o registro da referida oferta no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em direitos em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

§ 1º. A oferta pública de aquisição de ações deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no § 2º deste artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta de ações de emissão da Companhia.

§ 2º. O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 130% (cento e trinta por cento) do valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 130% (cento e trinta por cento) do preço de emissão de ações verificado em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo 48, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE desde a data de emissão de ações para aumento de capital da Companhia até o momento de liquidação financeira da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo 48; (iii) 130% (cento e trinta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta, ponderada pelo volume de negociação na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; e (iv) 130% (cento e trinta) do preço unitário mais alto pago pelo Acionista Relevante, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação na Companhia na oferta que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

§ 3º. A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 4º. O Acionista Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição de ações, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

§ 5º. Na hipótese do Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, até mesmo no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição de ações; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Relevante não poderá votar para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das S. A., sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Relevante por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

§ 6º. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de

Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas. Ainda, o disposto neste artigo não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a Ata de Reunião de Sócios da Companhia de Transformação do Tipo Jurídico de sociedade limitada em sociedade anônima, realizada em 23 de março de 2007.

§ 7º. Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

§ 8º. A Assembleia Geral poderá dispensar o Acionista Relevante da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo 48, caso seja do interesse da Companhia.

§ 9º. Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial de Acionistas, conforme disposto no artigo 4º-A da Lei das S.A., para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do preço da aquisição, cujo laudo de avaliação deverá ser preparado de acordo com a Lei das S.A. e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da B3 e nos termos deste Capítulo. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Acionista Relevante.

§ 10º. Caso a Assembleia Especial de Acionistas referida acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de ações, poderá o Acionista Relevante dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 23 e 24 da Instrução CVM 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data da mesma Assembleia Especial de Acionistas.

§ 11º. Para fins deste artigo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Relevante” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Bloco de Acionistas.

“Bloco de Acionistas” significa o conjunto de dois ou mais acionistas da Companhia: (i) que sejam partes de acordo de voto; (ii) se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro, ou dos demais; (iii) que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não; ou (iv) que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas,

acionistas ou não. No caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como um Bloco de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

## **CAPÍTULO VIII** **JUÍZO ARBITRAL**

Artigo 49. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

§ 1º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, caso ainda não tenha sido constituído o Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer diretamente ao Poder Judiciário as medidas conservatórias necessárias à prevenção de dano irreparável ou de difícil reparação, e tal proceder não será considerado renúncia à arbitragem, nos termos do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

§ 2º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por três árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem, em português.

## **CAPÍTULO IX** **LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 50. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

## **CAPÍTULO X** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 51. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. e, no que couber, pelo Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 52. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

\*-\*-\*

---

Eduardo Silva Logemann  
Presidente

---

Raquel Esteve Ruschel Azevedo  
Secretária